



MENSAGEM Nº 845

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 351/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Vargeão".

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>095º</u>	Sessão de <u>28/09/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 28/09/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0TLY614**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X0lwVExZNjE0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **B0TLY614** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 062/2021

Florianópolis, 09 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que trata de cessão de uso gratuito de imóvel ao Município de Vargeão, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 3.758 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 4.160 no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a instalação da unidade do Conselho Tutelar pela Prefeitura Municipal de Vargeão.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretária de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51MWN74L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 19/08/2021 às 19:18:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzUxTVdONzRM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **51MWN74L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0351.0/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Vargeão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Vargeão o uso do imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.758 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 4160 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da sede do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90P7JHR9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzkwUDdKSFI5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **90P7JHR9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem



Ofício G/P Nº 051/2020.

Vargem, SC, 28 julho de 2020.

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Dr. PAULO NORBERTO KOERICH

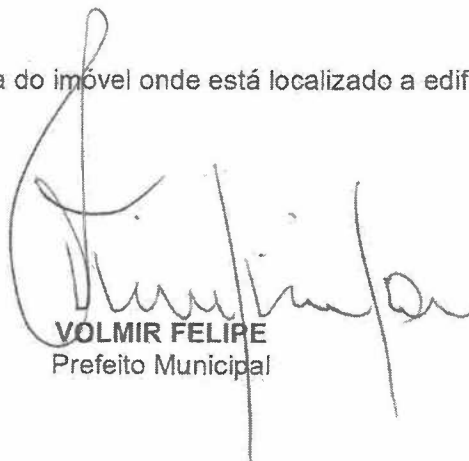
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Vargem, REITERA a intenção de realizar cessão de uso de imóvel do Município de Vargem para o Estado da Santa Catarina, onde hoje funciona as Delegacias de Polícia Civil e Militar de Vargem e de imóvel do Estado, para o Município de Vargem, antiga edificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Informamos que o Município já tem providenciado o desmembramento da edificação referente ao imóvel municipal, para poder realizar a cessão de uso para o Estado de Santa Catarina. Também, reitera o pedido de cessão de uso do imóvel do Estado de Santa Catarina, em que hoje se encontra a antiga sede da Delegacia de Polícia Municipal, para que o Município faça as adequações necessárias, visando à instalação da sede do Conselho Tutelar Municipal naquele imóvel.

Segue cópia da matrícula do imóvel onde está localizado a edificação da Delegacia.

Atenciosamente,



VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 4867/2020

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020

Processo PCSC 00078369/2014
Referência: permuta de imóvel entre
o Estado de Santa Catarina e o
Município de Vargão.

Senhora Gerente,

O processo versa sobre Ofício nº 0193/GAB/DGPC/2020, onde a Senhora Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil solicita desarquivamento do PCSC 78369/2014, referente à permuta de imóvel entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Vargão.

O imóvel pertencente ao Estado, que trata a referida cessão de uso, é o de número 4160 no SIGEP e de matrícula nº 3.758 junto ao ORI da Comarca de Ponte Serrada.

O município de Vargão já tem aprovada a Lei Ordinária 1.626/2017 que autoriza a firmar cessão de uso de seu imóvel, registrado sob a matrícula nº 10.152, com área de 846,90 m², junto ao ORI Comarca de Ponte Serrada/SC e do Estado registrado sob a matrícula nº 3.758, com área de 800 m² junto ao R.I. da Comarca de Ponte Serrada/SC (págs. 216-217).

Em despacho (págs.234-235) a COJUR/SEA aconselhou que *“que a tramitação do processo seja sobrestada até o término das eleições no Município de Vargão”*.

Desta forma, transcorrida as eleições naquele município, sugerimos o envio à COJUR para análise e manifestação.

Essas são as informações à prestar.

Respeitosamente

Eugênio Carlos Evangelista Vieira
Assessor Técnico

De acordo
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis - SEA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IIQ662R0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUGÊNIO CARLOS EVANGELISTA VIEIRA (CPF: 480.XXX.479-XX) em 15/12/2020 às 15:03:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2019 - 13:51:29 e válido até 15/04/2119 - 13:51:29.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 16/12/2020 às 15:01:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X0lJUTY2Mllw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **IIQ662R0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 005/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º PCSC 78369/2014

Interessado(a): Município de Vargão

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Vargão. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, ao Município de Vargão, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 3758, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada.

A cessão de que trata a minuta tem por finalidade o uso do imóvel para a instalação da unidade do Conselho Tutelar Municipal.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Vargeão.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o seu gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Vargeão, deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

Por sua vez, a minuta de Projeto de Lei foi juntada aos autos (fls. 243/244) e a Exposição de Motivos nº 009/2020 consta na fl. 242.

O interesse público está devidamente configurado, visto que, a presente cessão de uso tem por finalidade a instalação da unidade do Conselho Tutelar Municipal (fl. 218).

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Vargão, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, s.m.j. À consideração superior.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2021.

Ederson Pires
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PNPT0363**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 07/01/2021 às 16:20:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1BOUFQwMzYz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **PNPT0363** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 005/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel ao Município de Vargeão, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2020.

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XJ0G61U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 07/01/2021 às 17:39:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1hKMec2MVUy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **XJ0G61U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 1337/21

Florianópolis, 26 de março de 2021

Referência: Processo PCSC 78369/2014,
que trata de cessão de uso de imóvel no
município de Vargeão.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre cessão de uso de imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.758 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 4160 no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Vargeão.

A cessão de uso de tem por finalidade a instalação da unidade do Conselho Tutelar do Município.

O presente processo foi instruído e encaminhado para análise e parecer da Cojur e após foi enviado à Casa Civil, porém foi restituído, conforme Ofício nº 122/CC-DIAL-GEMAT (fl. 258), para que seja inserida nova matrícula do imóvel, a fim de verificar sua atual situação, visto que a de págs. 216-217 está datada de 14.7.2020, e as partes interessadas sejam novamente instadas a se manifestar sobre o prosseguimento da proposição, tendo em vista a troca de titularidade

Conforme Ofício G/P nº 051/2020 (fl 228), o Prefeito de Vargeão manifestou seu interesse na manutenção da Cessão de uso e, tendo em vista que foi reeleito, não requer nova solicitação.

Para tanto, encaminhamos Ofício com solicitação de manifestação da Polícia Civil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Viviane Schmitz

Técnica em Atividades Administrativas

À consideração de Vossa Senhoria,

Assinado digitalmente

Flávia Luciana Fávero

Gerente de Bens Imóveis

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Assinado digitalmente

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W7B1ZL58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE SCHMITZ (CPF: 022.XXX.849-XX) em 26/03/2021 às 16:44:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:28 e válido até 15/06/2118 - 09:30:28.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 26/03/2021 às 16:54:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/05/2021 às 19:13:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1c3QjFaTDU4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **W7B1ZL58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO



OFÍCIO Nº 148/2021/DGPC/GEPLA

Florianópolis, 30 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Assessora,

Trata-se de processo iniciado em 09/10/2014 em que o município de Vargeão ofertou um novo imóvel para uso das polícias civil e militar. Em troca, o município requereu a cessão do imóvel em que estava situada a Delegacia de Polícia do Município de Vargeão para instalação do Conselho Tutelar.

Houve manifestação favorável do Delegado-Geral, Dr. Artur Nitz (fl.156), e do Secretário de Segurança Pública, Dr. César Augusto Grubba (fl. 166). O município já possui legislação que autoriza firmar o termo de cessão – Lei n. 1626 de 06/06/2017.

Em virtude do lapso temporal, já foram inseridas matrículas do imóvel ao menos em três oportunidades (fls. 113/114, 203/204 e 216/217).

Após confeccionada a minuta de projeto de lei estadual para cessão do imóvel, a SEA/GEIMO requereu pela inserção de matrícula atualizada e manifestação do Delegado-Geral (fl. 261).

A Gerência de Planejamento e Avaliação sugere que o Excelentíssimo Delegado-Geral se manifeste favoravelmente pela cessão, haja vista ter sido um compromisso firmado pela instituição em que houve benefício tanto à PCSC quanto à PMSC, as quais foram contempladas com uma melhor instalação e, conseqüentemente, uma melhor prestação do serviço público.

Atenciosamente,

Gustavo Madeira da Silveira
Delegado de Polícia
Gerente de Planejamento e Avaliação
(assinado digitalmente)

Excelentíssima Senhora
Isabel de Oliveira da Luz Fontes
Gabinete do Delegado-Geral
Florianópolis - SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ROUU557**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA (CPF: 806.XXX.630-XX) em 30/03/2021 às 22:24:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzNST1VVNTU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **3ROUU557** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada - SC
Maryvone Lunardi Favero - Oficiala Designada



Certidão de Inteiro Teor

LIVRO N.º 2 - N.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

FLS.: 158.

ANO: 1.985.

MATRÍCULA N.º 3.758.

DATA: 12-09-85.

Uma área de terras com a superfície de 800^m2. constante de parte da chácara n. 10-A da cidade de Vargão-SC. com as seguintes confrontações: ao norte, por 20 m. com a rua 1ª de Maio por 20 metros; ao sul por 20 metros com parte restante da mesma chácara n. 10-A; ao leste e oeste, por 40 metros de cada lado com parte restante da mesma chácara da Prefeitura Municipal de Vargão. Adquirente Prefeitura Municipal de Vargão. - Título Aquisitivo. Matrícula n. 1.139, as fls 239 do livro 2-D, neste Ofício. Ponte Serrada, 12 de setembro de 1.985.

Maria Magdalena Lunardi
Oficial do Registro.

R-1-3.758. Por Escritura Pública lavrada em 30-08-85, no livro n. 01 fls 158 vº e 159 da Escritura, Idete T. Danielli, cidade de Vargão, nesta Comarca, Prefeitura Municipal de Vargão, com CGC-nº 83.009.928/000164, sita na cidade de Vargão, representada por seu prefeito municipal Anelsi Cesar Danielli, brasileiro casado, func. público com CPF-nº 097.941.409-10, residente e domiciliado em Vargão-SC. Doaram o terreno objeto da presente matrícula, com a superfície de 800^m2. à Fazenda Pública Estadual do Estado de Santa Catarina, com CGC-nº 82.951.310/0006-60, neste ato representado pelo Dr. Mauro Dutra CPF-nº 154.849.209-49 brasileiro, casado, delegado regional de Polívia, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC. Para efeitos de direitos dão o valor de R\$ 2.000.000. Ponte Serrada, 12 de setembro de 1.985.

Maria Magdalena Lunardi
Oficial do Registro.

de
R\$ 2.000.000

AV.-2/3.758 - ALTERAÇÃO. Protocolo nº 39.054 de 01/03/2021. Nos termos do requerimento firmado aos 19/02/2021, pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401 km 05), nº 4600, Saco Grande, Florianópolis-SC, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 82.951.351/0001-42, procede-se a presente averbação de alteração do CNPJ de 82.951.310/0006-60 para inscrito no CNPJ sob o nº **82.951.229/0001-78**. Documentos competentes apresentados e arquivados neste Ofício. Dou fé. Ponte Serrada(SC), 02 de Março de 2021. Emolumentos: R\$ 0,00. Selo de fiscalização: FWH05457-CP20. Oficiala Registradora Designada (Maryvone Lunardi Favero). info. 2020

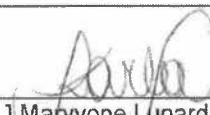
EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTE SERRADA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada - SC
Maryvone Lunardi Favero - Oficiala Designada



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 3.758 do Livro nº 2, conforme imagem acima.
O referido é verdade e dou fé.
Ponte Serrada, 07 de Abril de 2021

 ☐ Maryvone Lunardi Favero - Oficiala Registradora Designada ☐ Matheus Henrique Ribeiro - Escrevente Substituto ☒ Karla Cristina Alves de Oliveira - Escrevente Substituta Emolumentos: 01 Certidão - Isento..... R\$ 0,00 0.00 Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00	 Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento FWH05565-1HA4 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
--	---

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição .
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0162/GAB/DGPC/2021

Florianópolis, 09 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1589/2021, referente ao PCSC 78369/2014, informamos que somos favoráveis à cessão de uso do imóvel matriculado sob o nº 3.758 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 4160 no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado dessa Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de Vargeão, a qual tem por finalidade a instalação da unidade do Conselho Tutelar daquele Município.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Ao Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração – SEA
Florianópolis – SC

/jas (PCSC 78369/2014)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **66R7T1KV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO NORBERTO KOERICH (CPF: 580.XXX.219-XX) em 09/04/2021 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:04 e válido até 13/07/2118 - 14:57:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzY2UjdUMUtW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **66R7T1KV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 482/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º PCSC 78369/2014

Interessado(a): Município de Vargeão/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Vargeão. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Retornam a esta Consultoria Jurídica os presentes autos da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para emissão de parecer jurídico quanto a minuta de anteprojeto de lei (fls. 275/276) *“que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, ao Município de Vargeão, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 3758, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada.”*

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se através do Parecer nº 005/2021 (fls. 246/249), contudo a matéria retorna para análise, uma vez que a Casa Civil apresentou novas considerações por meio do Ofício nº 122/CC-DIAL-GEMAT (fl. 258).

Quanto às solicitações da Casa Civil a Gerência de Bens Imóveis informa que foi encaminhado o Ofício nº 1589/2021 (fl. 262) à Delegacia Geral da Polícia Civil para conhecimento do solicitado. A Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3758 foi atualizada (fls. 269/270). Acerca do interesse de prosseguimento da cessão de uso em análise, este foi demonstrado através do Ofício nº 0162/GAB/DGPC/2021, pelo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil (fls. 272). E, ainda, foi juntada a nova Exposição de Motivos nº 062/2021 (fls. 274).

A cessão de uso em tela tem por finalidade o uso do imóvel para a instalação da unidade do Conselho Tutelar Municipal.

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Vargão.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”



A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o seu gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Vargem deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



O interesse público está devidamente configurado, visto que, a presente cessão de uso tem por finalidade a instalação da unidade do Conselho Tutelar Municipal.

A proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se¹** que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Vargeão, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso. À consideração superior.

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L06UEX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 11/05/2021 às 19:10:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzdMMDZVRVgz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **7L06UEX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 482/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel ao Município de Vargeão, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2UXN3E02**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/05/2021 às 12:01:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0XzJVWE4zRTAy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **2UXN3E02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 4160



DADOS GERAIS

NOME: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VARGÊÃO **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito - CNOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.0077.001A

LOCALIZAÇÃO

SDR: XANXERÊ **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA RUA PRIMEIRO DE MAIO, 702
CENTRO VARGÊÃO - SC

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 3758

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
VERBAÇÃO: 2
COMARCA: PONTE SERRADA
ÁREA: 800,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 26131 DE 26/06/1985
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 01/03/2021
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 9.600,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 23/06/2010

BENFEITORIAS

PRÉDIO

MATRÍCULA: 3758
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 06/11/1985
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 13.500,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

MUNICÍPIO

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: UNIDADE ADMINISTRATIVA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 01/01/2000
DATA DE INÍCIO: 01/01/2000
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VARGÊÃO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 23.100,00
VALOR DO TERRENO: 9.600,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 13.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: ALTERAÇÃO
AUTOR: EUGENIO CARLOS EVANGELISTA VIEIRA
INSCRIÇÃO: FOI EXCLUÍDA A INFORMAÇÃO DELEGACIA DE POLÍCIA SSP DELEGACIA DE POLÍCIA DE VARGÊÃO QUE FOI DESOCUPADA CONFORME PROCESSO PCSC 00078369/2014 E É CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, COM ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), COM BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS, DE MATRÍCULA Nº 3.758 JUNTO AO ORI DA COMARCA DE PONTE SERRADA E CADASTRADO SOB O Nº 4160 NO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DO ESTADO (SIGEP), POR UM PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, AO MUNICÍPIO DE VARGÊÃO. A CESSÃO DE USO DE QUE TRATA ESTA LEI TEM POR FINALIDADE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.
DATA: 15/07/2020



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YO79U5I1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA BAIXO CHEREM (CPF: 849.XXX.939-XX) em 05/07/2021 às 13:58:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:19 e válido até 13/07/2118 - 15:01:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1IPNzIVNUkx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **YO79U5I1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL**



Ofício nº 156/GEAPO/2021

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

SGPe: PCSC 78369/2014

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Processo PCSC 78369/2014, que trata de um imóvel, onde estava situado a Delegacia de Polícia Civil, no Município de Vargeão, que foi cedido para reforma e posterior instalação do Conselho Tutelar daquele município e, em contrapartida, o município cederia outro imóvel por meio de Termo de Cessão de Uso para a instalação da DPMU.

Conforme solicitação, aportou nessa gerência pedido para consulta em relação ao imóvel utilizado, hoje, pelo Conselho Tutelar daquele município, para saber se o mesmo pertence à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Conforme consulta no Sistema Patrimonial Imobiliário – SIGEP, fls. 302-305, o imóvel pertence ao Estado de Santa Catarina e não a esta Secretaria, sendo cedido por meio de Termo de Cessão de Uso ao Conselho Tutelar do Município, por um prazo de 10 anos.

Respeitosamente,

Romualdo Pires Zytkeuwisz Junior
Gerência de Apoio Operacional
[assinado digitalmente]

Ao Sr. JOEL ALVES
Diretoria de Administração e Finanças
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XT85OU08**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMUALDO PIRES ZYTKUEWISZ JUNIOR (CPF: 047.XXX.039-XX) em 12/07/2021 às 10:09:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 10:20:02 e válido até 11/03/2119 - 10:20:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1hUODVPVTA4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **XT85OU08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Ofício nº 78369.2 /DIGE/SSP
Referência: PCSC 78369/2014

Florianópolis, 12 de julho de 2021.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo **PCSC 78369-2014**, referente aos **Ofícios nºs 122 e 983-CC-DIAL-GEMAT-SEA**, fls 258 e 294, que tratam da autorização de cessão de uso de imóvel no Município de Vargeão-SC, com a manifestação feita pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Pasta, através do **Ofício nº 156/Geapo/2021, fls. 310**, dos presentes autos.

Atenciosamente,

Luciana da Silva Pinto Maciel
Delegada de Polícia Entrância Especial
Diretora-Geral da Secretaria de Estado
da Segurança Pública
(assinado digitalmente)

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração (SEA)
Florianópolis-SC

mmms – P -26



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R5A079FR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL (CPF: 887.XXX.639-XX) em 12/07/2021 às 17:12:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:07 e válido até 13/07/2118 - 14:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3ODM2OV83ODUyOF8yMDE0X1I1QTA3OUZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00078369/2014** e o código **R5A079FR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.